



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA - PROFEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2, DE 12 DE MARÇO DE 2022

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (PROFEI) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução Nº 563, de 27 de outubro de 2021, estabelece normas complementares ao Regimento do PROFEI Nacional e à Resolução CONSEPE/Unifesspa Nº 531, de 25 de março de 2021, no que se refere ao **Exame de Proficiência em Língua Estrangeira** para Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva em rede nacional (PROFEI), realizado pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 1º - Considera-se Exame de Proficiência em Língua Estrangeira o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o(a) mestrando(a) é proficiente em leitura e interpretação de texto(s) em Língua(s) Estrangeiras, sendo esta compreendida como língua não materna do(a) mestrando(a).

Art. 2º - O atestado de proficiência em Língua Estrangeira no processo de formação acadêmica em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu faz-se necessário pela importância do acesso aos estudos e pesquisas na área da educação, divulgados em diversas línguas estrangeiras.

Art. 3º Para a obtenção do título de Mestre em Educação Inclusiva o(a) mestrando(a) deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, na matrícula, ou em até 18 meses após sua efetivação.

§1º Dar-se-á preferência para Línguas Estrangeiras Modernas, como Língua inglesa, francesa e espanhola.

§2º A proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

Art. 4º A não aprovação do(a) mestrando(a) no exame de proficiência impede a realização dos Exames de Qualificação no Mestrado.

Art. 5º A avaliação da proficiência será realizada por uma comissão nomeada pelo Colegiado, composta por até 03 (três) membros docentes e/ou Técnicos da Unifesspa,

devendo ser considerado pela comissão como aproveitamento mínimo o conceito regular e/ou nota correspondente.

§1º Aceitam-se como substitutos de proficiência em língua estrangeira, desde que comprovados, os seguintes documentos:

I. diplomas em Licenciatura Plena em Língua Estrangeira obtidos em Cursos de Letras de Universidades Públicas ou Privadas reconhecidos pelo MEC;

II. diplomas emitidos por instituições privadas de Ensino de Línguas, reconhecidos mundialmente, tais como Cambridge (Lower or Proficiency), Teste of English for Academic Purpose (TEAP), Michigan, Toefl, para a Língua Inglesa, Delf, Dalf ou Nancy, para a língua francesa; ou similares para outras línguas modernas;

III. diplomas de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE – (mínimo nível intermediário), emitido pelo Instituto Cervantes.

§2º A juízo do Colegiado, outros exames de proficiência ou certificados, assim como pontuações mínima, poderão ser aceitos, desde que aprovados pela comissão nomeada pelo Colegiado.

Art. 6º - A comprovação de Proficiência em língua estrangeira deverá ser feita mediante a apresentação de certificado junto à secretaria do Profei/Unifesspa.

Art. 7º - A declaração de aprovação em proficiência de língua estrangeira deverá ser entregue até o limite de 15 dias antes da data do Exame de Qualificação.

Art. 8º - Estão dispensados do exame de proficiência os professores graduados em línguas estrangeiras modernas. A dispensa será a corresponde à(s) língua(s) na qual o professor apresentar diplomação, desde que não seja em sua língua materna.

Art. 9º - Casos especiais ou omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 10º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data.

Marabá-PA, 13 de abril de 2022

LUCELIA CARDOSO CAVALCANTE

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação - Mestrado
Profissional em Educação Inclusiva – PROFEI/Unifesspa
Portaria Nº 0784/2020